



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000097

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º 107/2025

Termo de Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO – BA** através do Fundo Municipal de Educação e a Empresa **VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA**, conforme Dispensa N.º 036/2025.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, com sede no(a) Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, na cidade de Sobradinho- BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito(a) no CPF nº 002.905.395-10, portador(a) da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, através do **Fundo Municipal de Educação**, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/N, na cidade de Sobradinho /Estado BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua 3, Nº 9, Quadra S11, Centro, Sobradinho – BA, CEP: 48.925-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **41.994.831/0001-03**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Itamar Costa Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1078263 SSP/PB e CPF nº 479.109.924-91, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de fornecimento, devidamente autorizado, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 089/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 036/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a “Contratação de empresa para aquisição de telas interativas digitais, com suporte, sistema operacional integrado e acessórios, destinadas à Secretaria Municipal de Educação de Sobradinho/BA, com vistas a modernização do processo de ensino-aprendizagem por meio de recursos tecnológicos inovadores”, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA** nos demais documentos que integram o processo de dispensa de licitação.

1.1. Objeto e detalhamento da contratação:

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------	-----	--------	------------------	-------------------	----------------



01	• Tamanho da tela: mínimo de 75 polegadas; • Tecnologia de toque: multitouch com no mínimo 20 toques simultâneos; • Resolução: Ultra HD (4K) – 840X2160 pixels; • Sistema Operacional integrado: Android 9.0 ou superior; • Processador: Quad-core ou superior; • Memória RAM: mínimo de 4GB; • Armazenamento interno: mínimo de 32GB; • Conectividade: Wi-fi, Bluetooth, portas HDMI, USB, 2.03.0, RJ45; • Alto-falantes integrados: mínimo de 20W; • Compatibilidade: Windows, Linux e Android; • Fonte de alimentação: Bivolt automático; • Acessórios inclusos: suporte de parede móvel ou pedestal com rodízios, controle remoto, canetas interativas, cabo HDMI e de força, • Garantia mínima: 3 anos com atendimento técnico no local.	UND	2	Conecta 75"	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 44.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá duração até dia 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O fornecimento será efetuado em entrega única com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;
- 3.2. A Ordem de Fornecimento do material será enviada pelo Setor de Compras, através do e-mail protocolopms@gmail.com, juntamente com a respectiva nota de empenho;
- 3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 3.4. Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação - SME, no endereço Avenida José Balbino de Souza, S/N – Bairro São Francisco, Sobradinho/BA, no horário das 08 horas às 16 horas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente;
- 3.5. É de Responsabilidade da CONTRATADA entregar, montar, instalar, configurar e disponibilizar o equipamento pronto para uso, de acordo com as recomendações dos fabricantes quanto à instalação e treinamento incluso;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000099

- 3.6. A empresa deve fornecer manual de instruções em formato digital com acesso livre e ilimitado a todos os professores da rede municipal;
- 3.7. O equipamento deverá ter garantia total de pelo menos 36 (trinta e seis) meses sem custo adicional, a partir do termo de recebimento definitivo;
- 3.8. A garantia do material licitado será de exclusiva responsabilidade do licitante, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante e terá duração de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados da data da efetiva entrega do material, quanto a ocorrência de defeitos de fabricação, ocasião em que se compromete em efetuar a troca sem ônus para a administração;
- 3.9. A CONTRATADA deverá configurar todos os equipamentos, software e componentes necessários para o pleno funcionamento;
- 3.10. A CONTRATADA deverá fornecer/permitir durante o período do suporte técnico quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante para o objeto adquirido. Tais atualizações, serão necessárias para garantir seu correto funcionamento, mantendo a segurança, funcionalidade e desempenho do equipamento;
- 3.11. É de responsabilidade da CONTRATADA a oferta de equipe qualificada para a execução do treinamento na forma presencial, nas dependências do CONTRATANTE, de acordo com cronograma de treinamento a ser agendado com o CONTRATANTE;
- 3.12. Deve ser disponibilizado um canal de suporte técnico especializado durante o período de 3 anos para dirimir possíveis dúvidas e resolver eventuais problemas, sem custo extra para o órgão;
- 3.13. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a entrega dos materiais, incluindo aquelas provenientes da retirada e devolução dos materiais que porventura foram fornecidos com defeito ou, ainda, rejeitados pelo Fundo Municipal de Educação por não atender as especificações deste Termo de Referência;
- 3.14. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal administrativo, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 3.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
- 3.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 44.000,00 (quarenta mil reais)**;
- 4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;
- 4.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 4.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
- 4.6 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF nº 11.419.606/0001-82, sediada na Avenida José Balbino de Souza, S/N, na cidade de Sobradinho /Estado BA;**



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000100

4.7 - A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolopms@gmail.com

4.8 - O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do produto e execução do serviço, bem como do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

4.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

4.12 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.14 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 02.05 - Secretaria Municipal De Educação

Unidade: 02.05.001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.013 – Manut. Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Educação

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 / 1001

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

- **Secretaria Municipal de Educação** – Sarah Rayssa dos Santos Luna. **Matrícula:** 17.806.

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

7.2 A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

7.3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE obriga-se a:

b) Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA obriga-se a:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

c) O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, o produto com avarias ou defeitos;

f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) Os bens serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- n) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000103

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 15 de julho de 2025.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:0029053
9510

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

MUNICIPIO DE SOBRADINHO-BA

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ducilene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal

CONTRATANTE

ITAMAR DA
COSTA
VIEIRA:479109924
91

Assinado de forma digital
por ITAMAR DA COSTA
VIEIRA:47910992491
Dados: 2025.07.15
14:25:03 -03'00'

VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA

Itamar Costa Vieira
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Thaís Sandra dos S. Lima
Nome:

CPF: 089.055.635-57

2. Perla Patricia B. da S. Nobre
Nome:

CPF: 099.021.963-21